

RELATÓRIO MENSAL DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

JULHO - 2017

1. PRINCIPAIS E RELEVANTES ATOS PROCESSUAIS

- a. Conforme mencionado anteriormente, o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado pela maioria dos credores por meio de Assembleia Geral de Credores, no dia 03 de abril de 2017.
- b. Até o presente momento, não houve homologação do Plano. Para a realização do feito, o MM. Juiz determinou, por meio de despacho, proferido em 10.07.2017, que fossem apresentadas certidões negativas de débitos tributários, nos termos dos artigos 151, 205 do CTN.
- b. Igualmente, não houve decisão nas 04 (quatro) Impugnações de Crédito que estão incidentes ao processo principal.
- c. A empresa está exercendo regularmente atividade fabril e comercial, conforme fotos de vistoria realizada pelo Administrador Judicial em 21/07/2017.
- d. Por oportuno, cumpre informar que os relatórios anteriores estão nas seq. 221, 254, 266, 271, 283, 303, 306, 307, 352, 434, 484, 496, 499 e 502.
- e. Anexa ao presente relatório email e planilhas encaminhadas pela Recuperanda.

2. ATIVIDADES DA RECUPERANDA

As **informações financeiras** do presente relatório têm como base do Balancete relativo ao mês de maio/2017.

De forma resumida tem-se os seguintes dados:

- o Nome fantasia: KNT JEANS WEAR.
- o Fabricação e confecção: moda casual, como artigos de “malha, índigo blue, calças, shorts, vestidos, saias, bermudas, camisas, camisetas, blusinhas”.

- o Sede: Avenida Guedner, nº 621, salão 01, Zona 08, nesta cidade de Maringá – PR (imóveis de propriedade de sua sócia).
- o Número de funcionários diretos: 08 (oito).
- o Funcionários indiretos (facções): 80 (oitenta).

3. RECEITAS AUFERIDAS PELAS RECUPERANDA. MÊS de Maio/2017 e RESULTADO OPERACIONAL

Este Administrador passa a retratar os resultados da companhia, de acordo com as informações contábeis prestadas, cujo detalhamento pode ser melhor observado no balancete anexado a presente.

A receita operacional líquida com vendas foi de R\$ 241.409,41(Duzentos e quarenta e um mil quatrocentos e nove reais e quarenta e um centavos) e a receita operacional bruta R\$ 278.626,40(duzentos e setenta e oito mil, seiscentos e vinte e seis reais e quarenta centavos). Consta do balancete lançamento relativo “vendas canceladas” de R\$ 10.818,87(dez mil, oitocentos e dezoito reais, oitenta e sete centavos).

O resultado final do mês foi de **prejuízo** da ordem de R\$ 17.864,53 (dezessete mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e três centavos).

Na conta de despesas operacionais, o valor das “comissões s/vendas” é de 27.172,28 (vinte e sete mil, cento e setenta e dois reais e vinte e oito centavos). A conta de despesas financeiras é de R\$ 52.842,93(Cinquenta e dois mil oitocentos e quarenta e dois mil e noventa e três centavos), o que representa 18,9% do faturamento. Trata-se de um custo financeiro extremamente alto.

A conta relativa aos créditos vencidos e não liquidados não sofreu mais alterações desde Janeiro/2017, permanecendo com saldo de R\$ 656.344,54 (seiscentos e cinquenta e seis mil trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), vide conta n. 155.

Consta do Balancete (conta 680) “**Mútuo a Receber - Sócio**” acumulado de R\$-895.664,61 (oitocentos e noventa e cinco mil, seiscentos e



sessenta e quatro reais, sessenta e um centavos), sem valores referentes ao débito e crédito no mês.

Os valores pagos a título de adiantamentos a terceiros (conta 287) se referem ao pagamento de fornecedores, prestação de serviços a Recuperanda, além de adiantamentos de comissões.

3.2 ESTOQUES - FORNECEDORES E CAPITAL DE GIRO

É ponto fundamental para sociedade empresarial em Recuperação Judicial a existência de estoque, se está conseguindo manter aquisições dos fornecedores para fins de reposição, bem como, do capital de giro, face a ausência de linhas de crédito junto a instituições financeiras.

No caso em tela, não há dificuldade de aquisição de matéria-prima.

O estoque da Recuperanda - composto por *matéria prima, produtos em elaboração e produtos acabados* – conforme exposto no Balancete, totaliza **R\$ 1.987.892,85** (um milhão, novecentos e oitenta e sete mil, oitocentos e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos), consoante à discriminação que se encontra nas contas 503, 504, 509 e 510.

3.3. DOS LANÇAMENTOS DE 'DÉBITO e CRÉDITO da SÓCIA'

Na conta nº 2124 "SOCÍOS e DIRETORES" consta lançamento a *débito* de R\$ 22.079,58, e a *crédito* de R\$ 508.281,78.

O Administrador Judicial solicitou informações sobre tais lançamentos os quais foram encaminhados pelo departamento financeiro da Recuperanda e também anexado a presente.

EMPRÉSTIMO DE CELIA PARA PUGLIESI IND. E COM. DE CONF EIRELI - MÊS 05/2017		
03/05/2017	R\$ 8.500,00	TED – CELIA PUGLIESI COSTA
04/05/2017	R\$ 1.050,00	TED – CELIA PUGLIESI COSTA
10/05/2017	R\$ 2.000,00	TED – CELIA PUGLIESI COSTA
10/05/2017	R\$ 79,08	Débito – Convênio Unimed – Célia Pugliesi Costa
10/05/2017	R\$ 1.274,29	Débito – Convênio Unimed – Célia Pugliesi Costa



15/05/2017	R\$ 1.400,00	TED – CELIA PUGLIESI COSTA
16/05/2017	R\$ 3.600,00	TED – CELIA PUGLIESI COSTA
25/05/2017	R\$ 676,21	Débito – Condomínio Apartamento – Célia Pugliesi Costa
29/05/2017	R\$ 2.000,00	TED – CELIA PUGLIESI COSTA
31/05/2017	R\$ 1.500,00	Saque – Cheque – Célia Pugliesi Costa
	R\$ 22.079,58	

Vejamos que a empresa identifica os R\$ 22.079,58 como ‘*empréstimo*’ a sócia “Célia”, sendo que alguns pagamentos são realizados para pagamento de plano de saúde e condomínio de apartamento. A discriminação dos pagamentos, transparece a existência de um empréstimo disfarçado de *pro labore*.

Já de outro lado se têm um “empréstimo” feito pela sócia da ordem de R\$ 508.281,78, conforme comprovantes em anexo, acumulando na conta um saldo em favor da mesma de R\$ 1.403,642,17(Um milhão quatrocentos e três mil seiscentos e quarenta e dois reais e dezessete centavos). Lembra-se que referidos aportes sempre foram justificados pela sócia, para novas coleções (seq. 303.3).

Considerando que na composição dos empréstimos há crédito oriundo da Lake Securitizadora, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), o Administrador Judicial está solicitando informações a respeito da origem do referido crédito, o qual será retratado no próximo relatório mensal.

4. SÍNTESE

No mês de maio de 2017, a Recuperanda apresentou resultado **líquido negativo** de R\$ 17.864,53 (dezessete mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e três centavos). No ano de 2017, acumula prejuízo de R\$ 411.226,15 (Quatrocentos e onze mil duzentos e vinte e seis reais e quinze centavos). Somente no mês de março/17 apresentou inexpressivo lucro de R\$ 3.619,55(três mil seiscentos e dezenove reais e cinquenta e cinco centavos).

As despesas financeiras foram de R\$ 52.842,93(Cinquenta e dois mil oitocentos e quarenta e dois mil e noventa e três centavos), o que representa 18,9% do faturamento, representando custo elevado para operação, a ver-se pelo DRE.



O estoque acumulado é de R\$ 1.987.892,85 (um milhão, novecentos e oitenta e sete mil, oitocentos e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos), com discriminação situadas nas contas 503, 504, 509 e 510 do referido Balancete.

O capital de giro da empresa, é obtido por empréstimos da sócia-proprietária e desconto de duplicatas.

Os lançamentos na conta 2124 de crédito a "sócio/diretores" também em novembro se refere a aporte feito pela sócia-proprietária, para desenvolvimento e lançamento da nova coleção (inverno). A conta acumula saldo de R\$ 1.403.642,17 (um milhão, quatrocentos e três mil, seiscentos e quarenta e dois reais e dezessete centavos), comprovados a partir da devida apresentação dos respectivos extratos bancários.

Ademais, a identificação do aporte feito, no mês de maio/2017, foi de R\$ 508.281,78 (quinhentos e oito mil, duzentos e oitenta e um reais, setenta e oito centavos) conforme extrato anexado a presente. De outro lado, houve empréstimo a sócia no valor de R\$ 22.079,58 (vinte e dois mil, setenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) com as identificações de pagamento acima indicadas pela própria recuperanda. Tal empréstimo transparece ser 'pro labore' disfarçado.

Ressalta-se que, em 2017 desde o mês de fevereiro, a Recuperanda não obteve saldo positivo, apresentando, mensalmente, baixo faturamento, assim como no presente relatório, com exceção do pequeno resultado positivo em Março/2017 (mov. 499). Houveram vários depósitos feitos pela sócia-proprietária (mov. 303.3) com a finalidade de fomentar a operação e as novas coleções, mas até então sem resultado efetivo a operação, vez que a empresa têm apresentado constantes resultados negativos, acumulando no ano prejuízo de R\$ 411.226,15.

O PRJ (Plano de Recuperação Judicial) ainda não foi homologado judicialmente. Foi determinado pelo MM. Juízo (mov. 509.1), que a Recuperanda apresentasse certidões negativas de débitos tributários, nos termos dos artigos 151, 205 e 206 do Código Tributário Nacional – CTN, e outras providências.

O Administrador Judicial entende necessário, esclarecimentos com relação ao empréstimos, e ainda demonstrativo dos descontos e recompras, que passará a integrar o próximo relatório mensal.



Neste momento, cabe ao Administrador tão somente informar ao Juízo sobre a situação econômico financeira da Recuperanda, o que faz baseado nos balancetes contábeis e demonstrações do resultado do exercício anexados a presente, tal qual declinar os atos mais relevantes que vêm sendo praticados visando solução da crise financeira.

Maringá, aos 31 de julho de 2017.

CLEVERSON MARCEL COLOMBO

OAB/PR 27.401. ADMINISTRADOR JUDICIAL

